

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020**

**ENSINO INFANTIL**

**I - PARTES**

Pelo presente Instrumento Particular do CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, de um lado a Triana Educação Ltda. - Builders Educação Bilíngue, inscrita no CNPJ sob n.º 02.127.427/0001-80, com sede nesta capital à Rua Ribeiro de Barros, 128, Vila Anglo Brasileiro, no estado de São Paulo, SP, neste ato representada por Diretora, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o(s) responsáveis pelo **ALUNO**, doravante denominado(s) **CONTRATANTE(s)** devidamente qualificado(s) no Requerimento de Matrícula, que faz parte integrante deste contrato, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Considerando que:

- a) A **CONTRATADA** é uma prestadora de serviços educacionais, e, como atividades secundárias, oferece e executa cursos extracurriculares e fornecimento de alimentação com auxílio de empresa terceirizada;
- b) Caberá à **CONTRATADA** estabelecer a orientação didático-pedagógica e educacional no que se refere às atividades extracurriculares oferecidas;
- c) A **CONTRATADA** fornece alimentos sendo que a preparação caberá à empresa terceirizada e especializada neste ramo de atividade;
- d) Caberá à **CONTRATADA** ratificar o cardápio estabelecido pela empresa terceirizada contratada através de equipe de nutricionista e elaborado de forma balanceada e saudável;

Resolvem as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Atividades Extracurriculares, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

**II - DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços de atividades extracurriculares sem o fornecimento de alimentação por 1 (uma) hora diária avulsa e com o fornecimento de alimentação conforme descrito no item "C" das considerações iniciais, por 3 (três) horas ou 3 (três) horas e trinta minutos diárias para o período semi-integral e 5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos diários para o período integral, nas quais os alunos de K1/K2 terão atividades de recreação planejadas e ficarão todo o tempo com uma equipe exclusiva. Já os alunos a partir de 3 anos completos (após avaliação da equipe quanto à maturidade do aluno) poderão ter atividades ministradas por equipe terceirizadas.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020

### ENSINO INFANTIL

**Parágrafo único** - O Requerimento de Matrícula faz parte integrante do presente contrato e a assinatura dos contratantes no referido documento implica na aceitação e validação de todas as condições e cláusulas previstas neste instrumento particular de contrato de prestação de serviços de atividades extracurriculares do ano letivo de 2020.

### **III - DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**Cláusula 2ª.** Para os alunos de K1/K2 são oferecidas atividades extracurriculares recreativas planejadas e ministradas pela equipe da **CONTRATADA**, como: brincar e aprender brincando, musicalização, faz de conta, brincadeiras do tempo da vovó, fazendo artes.

**Cláusula 3ª.** Para os alunos a partir de 3 anos completos (após avaliação da equipe quanto à maturidade do aluno) são oferecidas também atividades extracurriculares como: ballet, judô, circo, capoeira, musicalização, futsal, oficina de cerâmica, oficina maker e outros, que podem variar de acordo com critérios estabelecidos pela direção pedagógica, com grupos heterogêneos para o Educação Infantil.

**Cláusula 4ª.** O cronograma de atividades poderá ser alterado pela **CONTRATADA** sem prévia comunicação e a seu exclusivo critério.

**Cláusula 5ª.** As opções de atividades, horários, valores e forma de pagamento estão estabelecidos no Requerimento de Matrícula.

**Parágrafo 1º.** No valor mencionado no Requerimento de Matrícula estão incluídas a atividade selecionada e a refeição (almoço para o período semi-integral manhã, ou almoço e 1 lanche para o período semi-integral tarde, ou almoço e 2 lanches para o período integral).

**Parágrafo 2º.** As atividades extracurriculares são oferecidas de fevereiro à junho e agosto à dezembro.

**Cláusula 6ª.** Será fornecido pela **CONTRATADA** o almoço e lanches, dependendo do período, semi-integral ou integral, nos dias em que os alunos frequentam as atividades extracurriculares, cujos valores já estão incluídos nos valores estabelecidos no Requerimento de Matrícula.

**Cláusula 7ª.** As atividades extracurriculares para os alunos são ministradas por profissionais capacitados e especialistas para cada modalidade. Em caso de falta do professor responsável pela atividade, os profissionais da **CONTRATADA** desenvolverão atividades apropriadas para cada faixa etária.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020

### ENSINO INFANTIL

#### IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 8ª.** A **CONTRATADA** se obriga a prestação dos serviços mencionados na cláusula 1ª, através de aulas em sala ou em locais que considerar adequado pela natureza de conteúdo, característica e peculiaridade da atividade. O fornecimento de alimentação será realizado no refeitório ou em outro local designado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo 1º.** Caberá à **CONTRATADA** estabelecer a orientação didático-pedagógica e educacional no que se refere às atividades extracurriculares oferecidas.

**Parágrafo 2º.** A **CONTRATADA** se obriga a ministrar as aulas das atividades contratadas, exceto se não houver a inscrição de no mínimo 5 (cinco) alunos.

#### V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 9ª.** O(s) **CONTRATANTE(s)** se obriga(m) a pagar pontualmente as parcelas da atividade extracurricular escolhida e seguir as orientações estabelecidas pela **CONTRATADA** para a realização das atividades que constam no Requerimento de Matrícula.

**Cláusula 10ª.** As alterações ou desistência das atividades já contratadas deverão ser comunicadas pelos **CONTRATANTE(s)** a **CONTRATADA** por escrito.

**Parágrafo 1º.** As inclusões de dias e/ou modalidades comunicadas por escrito até o dia 15, serão devidos o pagamento do valor integral do referido mês. Caso as inclusões sejam comunicadas após o dia 15, serão devidos o valor correspondente a 50% da parcela.

**Parágrafo 2º.** As exclusões de dias e/ou modalidades deverão ser comunicadas por escrito até o dia 15 do mês anterior ao pretendido para a exclusão.

**Parágrafo 3º.** As alterações de modalidades poderão ser realizadas apenas uma vez por mês e deverão ser requeridas, por escrito, até o dia 15 do referido mês, sendo que a nova modalidade escolhida terá início a partir do dia 16 do mesmo mês. Caso o requerimento seja realizado após o dia 15, o início da nova modalidade escolhida se dará a partir do dia 1º do mês subsequente.

#### VI - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 11ª.** A taxa de inscrição deverá ser paga no ato da matrícula, independente dos dias contratados e deverá ser paga cada vez que o responsável cancelar e solicitar a matrícula novamente, e também quando rematricular de um ano para outro. Caso a rescisão do Contrato seja solicitada antes do início das aulas em janeiro ou julho, a taxa de inscrição será devolvida integralmente.

**Parágrafo único.** Quanto ao valor das atividades extracurriculares, o pagamento será feito em 10 (dez) parcelas mensais a vencer nos meses de fevereiro à junho e agosto à dezembro. O valor a ser pago pela prestação dos serviços mencionados na cláusula 1ª será o valor constante no Requerimento de Matrícula em conformidade com a opção escolhida pelo(s) **CONTRATANTE(s)**.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020

### ENSINO INFANTIL

**Cláusula 12ª.** Considerando que o presente Contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em fevereiro de 2020, de acordo com o calendário escolar da **CONTRATADA**, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente Contrato.

**Cláusula 13ª.** Os valores constantes no Requerimento de Matrícula deverão ser pagos até o dia 01 de cada mês.

**Parágrafo 1º.** O pagamento deverá ser efetuado através de boletos bancários, pagáveis na rede bancária ou DDA (Débito Direto Autorizado) até a data do vencimento. O **CONTRATANTE RESPONSÁVEL FINANCEIRO** que tiver seu CPF cadastrado no sistema DDA os boletos bancários não serão enviados devendo o pagamento ser realizado pelo sistema DDA.

**Parágrafo 2º.** Caso o aluno ingresse até o dia 15, será devido o pagamento integral do referido mês. Caso a inscrição seja realizada após o dia 15, será devido o valor correspondente a 50% da parcela.

**Cláusula 14ª.** O não comparecimento do aluno às atividades e a não utilização dos serviços colocados à sua disposição não exime dos pagamentos.

### **VII - DAS PENALIDADES**

**Cláusula 15ª.** O atraso no pagamento dos valores acarretará a multa de 2% sobre o valor da prestação vencida, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC/IBGE ou outros índices que venham substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

**Cláusula 16ª.** Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá a seu critério, comunicar aos bancos de dados cadastrais (SPC/DPC/SERASA) previsto na seção VI do capítulo V da lei 8.078 de setembro de 1990, ou valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o(s) **CONTRATANTE(s)** inadimplente(s) responderá(ão), também, por honorários advocatícios a esta devida no montante de 10%.

### **VIII - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS**

**Cláusula 17ª.** Não estão inclusos neste Contrato os valores referentes a uniforme e transporte escolar, porém o uniforme a ser utilizado deve seguir o padrão estabelecido pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo 1º.** O(s) **CONTRATANTE(s)** deverá(ão) providenciar os uniformes ou equipamentos estabelecidos pela **CONTRATADA** de acordo com a atividade escolhida. Em caso de perda ou qualquer tipo de dano, não terá a **CONTRATADA** quaisquer ônus quanto a estes objetos.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020**  
**ENSINO INFANTIL**

**IX - DA TRANSFERÊNCIA E DESISTÊNCIA**

**Cláusula 18ª.** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do(s) **CONTRATANTE(s)**, mediante requerimento escrito protocolado junto à Secretaria.

**Parágrafo único:** Em todos os casos fica(m) o(s) **CONTRATANTE(s)** obrigado(s) a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, sendo devidas as parcelas vencidas até o mês do desligamento, inclusive, além de outros débitos eventualmente existentes.

**X - DO PRAZO**

**Cláusula 19ª.** O presente Contrato terá prazo de 11 (onze) meses, tendo seu termo inicial no dia 31/01/2020 e seu término final no dia 12/12/2020, correspondendo ao ano letivo de 2020.

**XI - DA RESCISÃO**

**Cláusula 20ª.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelo(s) **CONTRATANTE(s)** nos casos previstos na cláusula 18ª e também pela **CONTRATADA** em caso de inadimplemento pelo(s) **CONTRATANTE(s)**.

**XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 21ª.** Ao aderir ao presente, o(s) **CONTRATANTE(s)** submete-se ao regulamento escolar da **CONTRATADA** e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área.

**Cláusula 22ª.** É de exclusiva competência da **CONTRATADA**, o planejamento, escolha de professores e equipe terceirizada, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico das atividades extracurriculares.

**Cláusula 23ª.** Quanto à alimentação oferecida pela **CONTRATADA**, cumpre estabelecer que o almoço para o período semi-integral e almoço e 2 lanches para período integral são obrigatórios.

**Cláusula 24ª.** A **CONTRATADA** esclarece, ainda, que:

- a) Não são oferecidas aulas avulsas ou experimentais;
- b) O aluno estará efetivamente matriculado e poderá dar início às atividades no dia seguinte, após o preenchimento e entrega do Requerimento de Matrícula na Secretaria da Escola ou no início das atividades em fevereiro ou agosto;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020**

**ENSINO INFANTIL**

- c) Os pagamentos referentes a uniforme e inscrições de apresentações das atividades realizadas pelas equipes terceirizadas deverão ser acordados e pagos diretamente às mesmas ou a seus fornecedores.

**Cláusula 25ª.** As partes comprometem-se a comunicar qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no presente instrumento, inclusive para os efeitos de citação judicial.

**Cláusula 26ª.** O(s) **CONTRATANTE(s)** declara(m)-se ciente(s) dos riscos inerentes à prática esportiva, isentando expressamente a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades por danos ou lesões que venham ocorrer eventualmente, durante a prática das atividades, objeto deste Contrato, bem como nada reclamará no caso de acidentes resultantes de atos ou fatos inevitáveis que porventura vierem acontecer.

**Parágrafo único.** Em caso de acidente ou qualquer outro fato que necessite assistência médica ao aluno, a **CONTRATADA** entrará em contato com os responsáveis/**CONTRATANTE(s)** e, mesmo não conseguindo contato, encaminhará o aluno a um pronto-socorro ou hospital próximo da escola. Em qualquer hipótese o(s) **CONTRATANTE(s)** arcará(ão) com todas as despesas decorrentes.

**Cláusula 27ª.** O(s) **CONTRATANTE(s)** responderá(ão) integralmente pela veracidade e exatidão de todas as informações ou documentos fornecidos a **CONTRATADA**.

**Cláusula 29ª.** A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para com o(s) **CONTRATANTE(s)/ALUNO**, poderá utilizar-se da sua imagem, voz e seu nome para fins exclusivos de divulgação da Escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, diante disso o(s) **CONTRATANTE(s)** autoriza(m), desde já, a utilização da imagem e nome do **ALUNO**.

**Parágrafo 1º.** Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

**Parágrafo 2º -** O(s) **CONTRATANTE(s)** declara(m) ter ciência de que a Escola possui câmeras visando a segurança de alunos e funcionários e que as imagens não serão utilizadas para outros fins.

**Cláusula 29ª- DO TRATAMENTO DE DADOS - PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DOS DADOS.** Toda e qualquer prática de tratamento de dados pessoais no âmbito da **CONTRATADA/ESCOLA** condiz com a natureza, o escopo e a missão institucional, mas, sobretudo, é realizada em conformidade com a Lei. Os dados dos **CONTRATANTES** e do aluno **MENOR** são tratados com o devido sigilo quanto aos elementos manipulados, nos termos da Lei nº 13.709/2018, e em hipótese alguma serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do(s) **CONTRATANTES** e do aluno **MENOR**, por seu responsável legal.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020

### ENSINO INFANTIL

**29.1. LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS.** A CONTRATADA/ESCOLA fará a coleta, conservação e tratamento de dados do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR com atenção aos direitos dos titulares de dados pessoais, aos requisitos contratuais e legais e por imposição do cumprimento de obrigações legais e para cumprimento do presente contrato, mediante amplo e irrestrito consentimento do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR.

**29.2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO.** A CONTRATADA/ESCOLA devidamente qualificada neste contrato será a Responsável pelo tratamento dos dados do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR cujo processamento de dados será realizado internamente ficando a CONTRATADA/ESCOLA expressamente autorizada a, caso assim o entenda, efetuar esse processamento externamente, responsabilizando-se pela confidencialidade dos dados coletados.

**29.3. COLETA DOS DADOS.** Será efetuada pelo(s) CONTRATANTES e pelo aluno MENOR diretamente, através do fornecimento espontâneo de dados inseridos no Requerimento de matrícula e termo de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do ano letivo de 2020 incluindo preenchimento de impressos pela CONTRATADA/ESCOLA.

**29.4. FINALIDADES DO TRATAMENTO DOS DADOS.** A CONTRATADA/ESCOLA fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades: GESTÃO CONTABILÍSTICA, FISCAL E ADMINISTRATIVA incluindo gestão econômica, gestão fiscal, gestão de faturação, gestão de clientes, gestão de cobranças e pagamentos.

**29.5. DADOS PESSOAIS CONTIDOS NO REGISTO E CONSENTIMENTO.** A CONTRATADA/ESCOLA coletará dados indispensáveis para a finalidade do contrato de prestação de serviços educacionais que incluem nome, endereço residencial e comercial, contatos telefônicos e endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil (RG), número do cadastro de Pessoa Física (CPF), profissão e parentesco com o aluno, dados estes tanto do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR, e ainda, especificamente quanto ao aluno menor dados quanto ao estado de saúde, convênio médico vinculado ao aluno menor, os CONTRATANTES e o aluno MENOR consentem, neste ato, o tratamento destes dados pela CONTRATADA/ESCOLA.

**29.6. EXCEÇÕES.** Excluem-se do conceito de privacidade a informação: a) pública por determinação legal; b) pública para o tratamento e uso compartilhado de dados de execução de políticas públicas; c) objeto de decisão judicial transitada em julgado, pela divulgação ou exibição da mesma; d) ostensiva com dever de segurança ativa; e) ostensiva com dever de segurança passiva; f) já dada, por outros meios, ao conhecimento público; g) necessária à proteção da vida ou da incolumidade física de pessoas; h) necessária à tutela da saúde e i) dados cadastrais necessários à legítima atuação da CONTRATADA/ESCOLA em atendimento à execução do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

**29.7. COMUNICAÇÃO DOS DADOS A TERCEIROS.** A CONTRATADA/ESCOLA apenas irá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos ficando para tal expressamente autorizada pelo(s) CONTRATANTES e pelo aluno MENOR.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020**

**ENSINO INFANTIL**

**29.8. PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS.** A CONTRATADA/ESCOLA conservará os dados do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR pelos prazos necessários a dar cumprimento as obrigações legais e conservará os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade.

**29.9. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS.** O(s) CONTRATANTES e o aluno MENOR poderão solicitar à CONTRATADA/ESCOLA e está, salvo impedimento legal, irá salvaguardar os direitos do(s) CONTRATANTES e do aluno MENOR de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, a sua retificação, cancelamento ou exclusão, a limitação do tratamento, explicação sobre o uso dos dados, requisição de uma cópia da integralidade dos seus dados e o direito de se opor ao tratamento, bem como, do direito à portabilidade dos dados. E ainda o direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado para o cumprimento do contrato E também o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**29.10. SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS.** Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, a CONTRATADA/ESCOLA aplica as medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proporcionando a segurança das informações coletadas.

**29.11. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.** Em caso de violação de dados pessoais a CONTRATADA/ESCOLA notificará esse fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunicará esse fato, nos termos e condições previstos na lei.

**CLÁUSULA 30ª-** CONTRATADA E CONTRATANTE(s) declaram que concordam com a forma de contratação validando a assinatura digitalizada da CONTRATADA e testemunhas no presente instrumento e declaram a contratação e aceitação das cláusulas do presente contrato através da assinatura dos CONTRATANTE(s) no Requerimento de Matrícula. O presente contrato será registrado no Cartório de Registro de Título de Documentos competente e estará disponível no "site" da CONTRATADA para consulta e impressão.





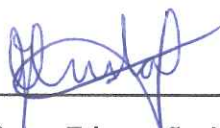
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES - 2020**  
**ENSINO INFANTIL**

**XIII - DO FORO**

**Cláusula 31ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente juntamente com o Requerimento de Matrícula e com duas testemunhas.

São Paulo, 03 de Setembro de 2019.

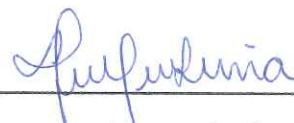


\_\_\_\_\_  
Triaha Educação Ltda.  
Ana Célia A. Mustafá Campos  
Diretora

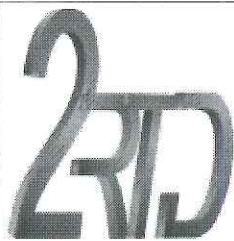
Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
Eduardo Ferreira Porto  
RG 14.130.997-0



\_\_\_\_\_  
Lucimary de Jesus Lima  
RG 22.685.572-7



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

*Oficial: Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 3.701.780 de 04/09/2019**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 03/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.703.204, tendo sido registrado sob nº 3.701.780 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 04 de setembro de 2019

Douglas Soares Saugo  
Escrevente Autorizado

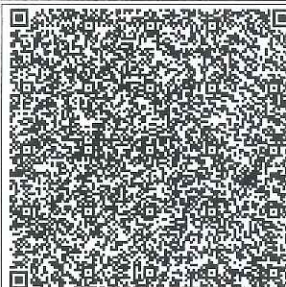
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 87,69	R\$ 24,98	R\$ 17,09	R\$ 4,62	R\$ 6,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,24	R\$ 1,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146,45



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00181035061911512**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**<https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Selo Digital  
**1126494TIEE000039383CE19W**